



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

**TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2º  
TA\_ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2017 / 2021.**

**Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2017 (0707806), celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA DF, para aperfeiçoar procedimentos relativos à anotação de responsabilidade técnica, o intercâmbio de informações e a valorização profissional, de acordo com o Processo nº 120/2017 - SEI nº 017679/16-00.11 (STM) e Processo Administrativo nº 200041/2017 (CREA-DF).**

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, bloco "B", em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader**, com fundamento na Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado STM, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA DF**, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-010, telefones: (61) 3961-2823, (61) 99119-5707, correio eletrônico: karinemoreira@creadf.org.br, doravante denominado CREA-DF, neste ato representado por sua Presidente, **Maria de Fátima Ribeiro Có**, portadora da Carteira de Identidade nº 633.481 - DF e do CPF Nº 526.051.407-68, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com o Processo nº 120/2017 - SEI nº 017679/16-00.11 (STM) e Processo Administrativo nº 200041/2017 (CREA-DF), resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO, a inclusão de duas Cláusulas - **DO REGISTRO DA ART e DA PROTEÇÃO DE DADOS** e a prorrogação do Acordo de Cooperação nº 02/2017 (0707806), celebrado entre as partes em 17 de agosto de 2017.

Folha nº	91
Processo nº	200041/17
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>
Mat. Nº/Unid.	411

## **Cláusula Segunda - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017**

A Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO, do Acordo de Cooperação nº 02/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a quantidade de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART emitidas. Por cada ART, o STM recolherá o valor de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), no exercício de 2021, conforme faixa 7 da Tabela B – Obras ou Serviços e art. 5º incisos II e III, da Resolução 1.067 de 25 de abril de 2015 do CONFEA, cujo o valor fora definido pela Decisão Plenária PL – 1643/2020.

3.2. O valor referido no item 3.1 sofrerá reajuste de atualização anual do CONFEA ."

## **Cláusula Terceira - DO REGISTRO DA ART**

1. Será concedido prazo diferenciado para anotação de ART's realizadas pelo órgão cooperante, observado o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, bem como o disposto na Resolução nº 1.067/2015.

2. O valor da taxa referente a Anotação de Responsabilidade Técnica observará os preceitos as disposições da Resolução nº 1.067/2015 e suas correspondentes atualizações.

## **Cláusula Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O STM, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

1.1 No manuseio dos dados o STM deverá:

1.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREA-DF e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente o CREA-DF, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

1.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

1.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREA-DF.

1.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREA-DF assinaram Acordo de Confidencialidade com o STM, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços o CREA-DF. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização

por escrito do CREA-DF, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

3. Caso o STM seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREA-DF para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4. O STM deverá notificar o CREA-DF em até 72 (vinte e quatro) horas a respeito de:

4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo STM, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do STM.

5. O STM será responsável nos termos do artigo 42 da LGPD quando comprovadamente vier a causar danos resultantes do descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não houver seguido as instruções lícitas do CREA-DF.

#### **Cláusula Quinta - DA PRORROGAÇÃO**

O Acordo de Cooperação fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022.

#### **Cláusula Sexta - DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### **Cláusula Sétima - DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.00001 - REFOR, Elemento de Despesa 3.3.90.47*, mediante a nota de empenho nº 2021NE000352, de 05 de julho de 2021.

#### **Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inc. II, e art. 65, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA do Acordo de Cooperação nº 02/2017.

#### **Cláusula Nona - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Acordo de Cooperação nº 02/2017 (0707806), celebrado em 17 de agosto de 2017 e do Primeiro Termo Aditivo (1488489), celebrado em 11 de julho de 2019.

#### **Cláusula Décima - DO FORO**

1. As questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060.
3. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Cooperante.

Brasília, de    de 2021.

**José Carlos Nader**

Diretor-Geral

Superior Tribunal Militar

**Maria de Fátima Ribeiro Có**

Presidente

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 16/08/2021, às 17:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Ribeiro Có, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 15:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2289114** e o código CRC **0353866A**.

2289114v1

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>